



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROCURADORIA-GERAL**

DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1409/2025

REF: OFÍCIO N. 50/2025 – PROC. DIGITAL Nº 57.581/2025 – SUSPENSÃO DE PRAZO.

ORIGEM: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA – COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Chega para análise desta Procuradoria-Geral Ofício nº **50/2025** – CPLR, protocolizado no processo de n.º **57.581/2025**, da lavra do Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi – Escrivão Parma, Presidente da Comissão Permanente de **Legislação e Redação**, onde, em apertada síntese, solicita diligência e suspensão de prazo para emissão de parecer, com relação ao **Projeto de Lei nº 216/2025**, que “**Altera a ementa e dispositivo da Lei nº 1.434, de 11 de março de 2002, que denomina Rua Araras, a via localizada entre as quadras 8 e 9 da Vila Teixeira, da Planta Geral do Município de Campo Mourão.**”

Em 03 de dezembro do corrente exercício a Coordenadoria de Assuntos Legislativos remeteu o Ofício nº 50/2025 para esta Procuradoria-Geral para lavratura de parecer.

Há despacho da Excelentíssima Presidência em exercício desta Casa Legislativa para emissão de parecer jurídico.

No referido ofício, postula-se suspensão de prazo com fulcro no § 5º, do artigo 59, desta Casa de Leis, justificando a necessidade de realização de diligências para apreciação do mérito.

Anexo, há certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, apontando que o **Projeto de Lei nº 216/2025**, de autoria do Poder Executivo, foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação e Redação em **25 de novembro de 2025**, para análise e emissão de parecer e que conforme o disposto no artigo 59, inciso I, do Regimento Interno, o prazo para manifestação da referida Comissão é de 06 (seis) dias úteis, portanto, exaurindo-se em **02/12/2025**, sendo, portanto, protocolizado **tempestivamente**.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o relatório.

Deveras, caso as Comissões Permanentes constatem a necessidade de realização de diligências a suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar a coleta de dados, informações e/ou documentos.

Dito isso, esta Procuradoria-Geral se **manifesta favorável** ao sobrestamento dos prazos, todavia, indica ao Vereador Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação** que informe a Presidência desta Casa de Leis, após o recebimento das informações almejadas, a data da finalização das diligências, momento em que os **prazos voltarão fluir pelo período remanescente**.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão, 03 de dezembro de 2025.

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148